



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.150/2002

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2003, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2003 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a ela pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2003, estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas no Anexo Único desta Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2002, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2003, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 5º As previsões de receitas para o exercício de 2003 serão feitas considerando-se o método estatístico dos mínimos quadrados e serão acompanhadas das projeções para os exercícios de 2004 e 2005, bem como de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de julho de 2002, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, não incidirão sobre:

4.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;

III – dotações referentes a obras em andamento;

IV – dotações para pessoal e seus encargos; e

V – serviço da dívida.

Art. 7º O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, sendo fixado e distribuído pelos diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 8º O Governo Municipal destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 9º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2003, observado os parâmetros definidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 10. O Município não poderá dispor de mais que 60% (sessenta por cento) do valor da sua receita corrente líquida para as despesas com pessoal, em atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A repartição do limite estabelecido no *caput* deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal compreende os pagamentos de vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais

4.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

3º. A concessão de qualquer vantagem, reajuste ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa, obedecido os limites legais e constitucionais.

Art. 11. Do orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, conforme art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12. O Município poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio e subvenção às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º. As subvenções poderão ser concedidas a entidades reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos.

Art. 13. Para cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a destinar recursos para pessoas físicas, visando cobrir suas necessidades, observado as disposições contidas em lei municipal específica e previsão orçamentária.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações e consórcios municipais que visem ao desenvolvimento regional.

Art. 15. A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observado o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 16. Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativa, quando se configurar iminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil ou forem destinados a

4.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

programas de interesse público, e em consonância com o que dispõe os artigos 32 e 38 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 17. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2003, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 18. Poderá ser incluída na proposta da Lei Orçamentária, dotação global com o título de "Reserva de Contingência", para fazer face a imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no máximo, 2%(dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 19. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 20. No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2003, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 22. Se a proposição de lei orçamentária anual não for encaminhada pelo Poder Legislativo à sanção do Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço de dívida;

III – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 23. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para a União, Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, visando o desenvolvimento regional e a melhoria de serviços, beneficiando à comunidade da região.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 01 de agosto de 2002,
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 01 de agosto de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LDO/2003
ANEXO ÚNICO

- **Política Social:**
 - combate à pobreza e promoção da cidadania e da inclusão social;
 - consolidação da democracia participativa e da defesa dos direitos humanos;
 - promoção de ações complementares que viabilizem a manutenção e a melhoria da segurança pública local;
 - implantação, manutenção e ampliação de convênios e programas, mediante parcerias com entidades e instituições que desenvolvam trabalho de interesse social;
 - incentivo ao esporte amador, bem como sua prática entre crianças e adolescentes;
 - construção de espaços para a prática de esportes e de atividades de lazer e/ou de núcleo poliesportivo;
 - assistência e atenção a crianças e adolescentes, aos idosos, deficientes físicos e mentais e pessoas carentes.
 - Destinação de espaço para a prática de atividades de lazer da 3ª idade.

- **Política de Desenvolvimento Urbano:**
 - asfaltamento, recapeamento, calçamento e manutenção das vias públicas;
 - urbanização geral de bairros e logradouros públicos e contenção de encostas;
 - manutenção, ampliação e promoção da melhoria da qualidade da iluminação pública, incluindo a extensão de rede elétrica na zona urbana;
 - manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública;
 - manutenção e melhoria do aspecto paisagístico das praças e jardins;
 - adequação e separação das redes coletoras de esgotos e águas pluviais;
 - investimento em saneamento básico, envolvendo canalização de córregos e o tratamento de esgoto domiciliar;
 - apoio à construção de habitações populares e à reforma de moradias em situação de risco;
 - organização geral do trânsito, mediante sinalização horizontal e vertical;
 - ampliação e reforma do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária, bem como da área destinada ao estacionamento de veículos.

- **Política de Desenvolvimento Rural:**
 - manutenção, construção e ampliação de estradas, pontes e mata-burros na zona rural;

4



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- apoio e incentivo às associações de produtores rurais, visando a instalação de tanques comunitários de expansão de leite;
 - combate ao êxodo rural, com investimentos em políticas agropecuárias que promovam a fixação do homem no campo e a melhoria de seu padrão de vida;
 - apoio à eletrificação de propriedades rurais;
 - aquisição de equipamentos, implementos e insumos agrícolas como forma de apoio ao produtor rural;
 - desenvolvimento de programas que estimulem a melhoria da qualidade do rebanho bovino e o aumento da produtividade leiteira;
 - apoio à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Queijo e aos projetos decorrentes da adesão do município à Agência, notadamente o Quiosque do Produtor.
 - construção de vila residencial rural.
-
- Política de Saúde:
 - apoio, desenvolvimento e ampliação do Programa de Saúde de Família;
 - apoio, desenvolvimento e ampliação do Programa de Saúde Mental;
 - manutenção do atendimento à saúde na zona rural e continuidade do Programa de Medicina Comunitária, inclusive mediante convênios;
 - apoio, desenvolvimento e ampliação de programas de combate à carência nutricional (SISVAN e "Vaca Mecânica" – distribuição de leite de soja, bovino e/ou caprino à comunidade carente);
 - aquisição de ambulância e/ou de unidade móvel para atendimento médico volante, devidamente equipada;
 - manutenção e ampliação dos convênios de assistência médica e de prestação de serviços de atendimento médico às urgências e emergências;
 - apoio à qualificação dos recursos humanos, de modo a que se obtenha maior produtividade e a melhoria nos serviços prestados;
 - aquisição de equipamentos e aparelhos para a área de saúde;
 - apoio à população carente no oferecimento de exames e consultas especializadas;
 - estímulo e desenvolvimento de programas preventivos e paleativos de doenças;
 - desenvolvimento de ações de assistência médica em regime ambulatorial e de internação;
 - prestação de serviços odontológicos e desenvolvimento de ações e programas preventivos e de higienização bucal, inclusive junto à rede municipal de ensino;
 - aquisição e distribuição de medicamentos de uso esporádico e permanente à população carente, inclusive com a manutenção de espaço destinado ao funcionamento da Farmácia Central;
 - implantação da Central de Marcação de Consultas;
 - execução e manutenção das ações de Vigilância Sanitária, especialmente no que se refere ao abate de animais para consumo humano (Matadouro Municipal).

9.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- Política Educacional e Cultural:
 - estímulo à erradicação do analfabetismo;
 - priorização do ensino fundamental;
 - continuidade do apoio à qualificação e ao aperfeiçoamento dos professores municipais, com busca da qualidade total do ensino;
 - assegurar às escolas municipais a compra de material e de merenda escolares;
 - desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas;
 - desenvolvimento de programas que visem a redução da repetência e da evasão escolar;
 - assegurar a remuneração condigna do magistério;
 - implantação e desenvolvimento da Política de Educação Infantil e Especial, em consonância com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, possibilitando a criação do Sistema Municipal de Educação Infantil e a ampliação do número de vagas;
 - ampliação e aparelhamento da rede física;
 - informatização das escolas municipais;
 - manutenção do transporte escolar, inclusive mediante a aquisição de veículos;
 - apoio aos estudantes matriculados no ensino superior em faculdades da região;
 - estímulo à proteção do patrimônio histórico e cultural;
 - apoio às manifestações culturais e a eventos que divulguem o município, especialmente ao Carnaval e às entidades carnavalescas, bem como promoção de festas e eventos tradicionais e populares;
 - apoio ao Torneio de Férias e à viabilização da sede própria da entidade;
 - desenvolvimento de programas e atividades vinculadas à arte, à cultura e ao esporte junto à rede municipal de ensino;
 - manutenção ou reforma da estrutura física da Escola Rural Chico Francisco, com recursos próprios, caso o estabelecimento de ensino venha a ser colocado sob a responsabilidade do Município;
 - apoio aos estudantes nos cursos técnico/profissionalizantes em instituições de ensino da região.

- Política Ambiental:
 - Reestruturação geral da Usina de Reciclagem, de acordo com as orientações da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM);
 - Inclusão do município no Programa do ICMS Ecológico;
 - Desenvolvimento de programas de proteção ambiental e tratamento do solo;
 - Desenvolvimento de programas de recuperação do sistema dos rios que banham o município;
 - incentivo à participação popular no processo de recuperação ambiental, através de programas de conscientização, coleta seletiva de lixo e arborização de logradouros públicos.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- Política Econômica:
 - Consolidar e ampliar o programa de microcrédito voltado para micro e pequenas empresas (Banco do Povo);
 - Criação de atrativos para a implantação e manutenção de indústrias no município;
 - potencializar o comércio local, inclusive mediante parcerias com entidades representativas do setor;
 - estimular e desenvolver o turismo local, especificamente o turismo de eventos, o turismo rural e o turismo cultural;
 - consolidar a estabilidade econômica e promover o desenvolvimento sustentável;
 - criação e promoção de curso de aprendizado e desenvolvimento de artesanato.

- Política Fiscal:
 - promoção de alternativas e meios para aumento da arrecadação municipal, inclusive mediante a modernização dos sistemas de administração tributária;
 - alteração de alíquotas e bases de cálculos de tributos, com vistas a otimizar a arrecadação e a adequar a planta cadastral à realidade local, inclusive mediante adoção do IPTU progressivo e diferencial;
 - conceder incentivos fiscais a novos empreendimentos, respeitado o que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - viabilizar a concessão de renúncia de receita e o parcelamento de débitos tributários, aos fins de atender ao interesse público, nos moldes da legislação aplicável.

- Política Administrativa:
 - construção, readequação e reforma de instalações físicas dos prédios e espaços públicos;
 - ampliação dos quadros do Executivo, atendidos os limites da Lei Complementar n.º 101/2000;
 - recomposição das perdas inflacionárias incidentes sobre a remuneração do funcionalismo, e pagamento dos débitos salariais anteriores ao exercício de 2001, em conformidade com a Constituição Federal e atendidos os limites da Lei Complementar n.º 101/2000;
 - reestruturação do sistema previdenciário local, mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;
 - consolidação de política de aperfeiçoamento dos recursos humanos, voltada para a capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais;
 - modernização do planejamento e da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- promoção de ações que possibilitem a modernização e a descentralização administrativa;
- aquisição e reforma de bens móveis duráveis e não duráveis;
- padronização dos bens municipais com vistas a reduzir custos decorrentes de sua manutenção aos fins de garantir maior eficiência e operacionalidade administrativa;
- modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal, com vistas à redução de gastos e adequação à Lei Complementar nº 101/2000;

Rio Pomba, 01 de agosto de 2002.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

